



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1260 - 20 de Dezembro de 2011 - ANO 05

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 438, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Exonera a Sub Coordenadora de Ensino

A Prefeita de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

Art. 1º Exonerar do Cargo em Comissão NH5, de Sub Coordenadora de Ensino, a servidora Sr. Nora Olindina Auxiliadora Pedrosa Silva Bueno, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 01.12.11.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 137, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Aprova o desmembramento do Lote 12 da Quadra 107, do Loteamento Morada da Lua.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:


Art. 1º Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO do Lote 12 da Quadra 107, com área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrado) do Loteamento Morada da Lua, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º. Ofício da Comarca de Barreiras-BA, sob o nº. R-1-5550, de propriedade de JOÃO MARRQUES DA SILVA & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.209.176/0001-04.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação do desmembramento acima passará a ser a seguinte:

Lote 12-A – 06,00 metros de frente para Rua Projetada; 06,00 metros de fundo com o Lote 13; 30,00 metros do lado direito com outra parte do Lote 12 e 30,00 metros do lado esquerdo com o Lote 14, perfazendo uma área total de 180,00 (cento e oitenta) metros quadrado – inscrição imobiliária nº. 02.08.500.0486.001.

Lote 12-B – 06,00 metros de frente para Rua Projetada; 06,00 metros de fundo com o Lote 13; 30,00 metros do lado direito com o Lote 10 e 30,00 metros do lado esquerdo com outra parte do Lote 12, perfazendo uma área total de 180,00 (cento e oitenta) metros quadrado – inscrição imobiliária nº. 01.00.006.7287.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

DECRETO Nº. 138, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Aprova o desmembramento dos Lotes 11 e 13 da Quadra A, do Loteamento Presidente Médici.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA

BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO do Lotes 11 e 13 da Quadra A, com área de 1.268,00 m2 (um mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados) do Loteamento Presidente Médici, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º. Ofício da Comarca de Barreiras-BA, sob o nº. R-5-3474, de propriedade de ELI DIAS CARVALHO., inscrita no CPF/MF sob o nº. 717.631.985-53.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação do desmembramento acima passará a ser a seguinte:

Lote 11 – 20,00 metros de frente para Travessa 11 de Julho; 18,90 metros de fundo com Edifício Ely; 29,30 metros do lado direito com Jurandir Alves Ribeiro e 32,60 metros do lado esquerdo com Edivaldo Teixeira da Cruz, perfazendo uma área total de 600,25 m2 (seiscentos metros e vinte e cinco centímetros quadrados) – inscrição imobiliária nº. 02.00.003.4070.001.

Lote 13 – 26,00 metros de frente para Rua Dom Pedro II; 25,95 metros de fundo com o Eli Dias de Carvalho; 23,00 metros do lado direito com Maria do Carmo Souza Figueiredo e 29,20 metros do lado esquerdo com Gabriel Campos de Lima, perfazendo uma área total de 667,75 m2 (seiscentos e sessenta e sete metros e setenta e cinco centímetros) – inscrição imobiliária nº. 02.00.003.3074.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

DECRETO Nº. 139, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Aprova o desmembramento do Lote 11 da Quadra Q, do Loteamento Rio Grande.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO do Lote 11 da Quadra Q, com área de 465,00 m2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) do Loteamento Rio Grande, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º. Ofício da Comarca de Barreiras-BA, sob o nº. R-1-6249, de propriedade de MOURA AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.794.667/0001-67.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação do desmembramento acima passará a ser a seguinte:

Lote 11-A – 06,00 metros de frente para Rua Machado de Assis; 06,00 metros de fundo com o Lote 10; 30,00 metros do lado direito com outra parte do Lote 11 e 30,00 metros do lado esquerdo com Rua Boquirá, perfazendo uma área total de 180,00 (cento e oitenta) metros quadrados – inscrição imobiliária nº. 01.20.400.0547.001.

Lote 11-B – 11,00 metros de frente para Rua Machado de Assis; 08,00 metros de fundo com o Lote 10; 30,00 metros do lado direito com o Lote 12 e 30,00 metros do lado esquerdo com outra parte do Lote 11, perfazendo uma área total de 285,00 (duzentos e oitenta e cinco) metros quadrados – inscrição imobiliária nº. 01.00.000.9248.001.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1260 - 20 de Dezembro de 2011 - ANO 05

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI Nº. 971/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de delimitação de espaço para estacionamento de motos nas vias públicas na região central da cidade de Barreiras”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

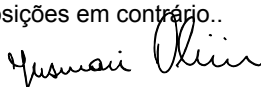
Art. 1º - Torna obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de motos em vias públicas na região central de nossa cidade.

Art. 2º - O Estacionamento de motos de que trata o artigo anterior será um local reservado devendo medir 10 metros de comprimento com sinalização horizontal (demarcação no solo) e vertical (placas).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI Nº. 972/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de locais reservados para estacionamento de transporte escolar em frente às escolas na cidade de Barreiras”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de veículos que realizam transporte escolar, em frente às escolas públicas e particulares na cidade de Barreiras.

Art. 2º - O Estacionamento de trata o artigo anterior será um local reservado devendo medir 10 (dez) metros de comprimento com sinalização horizontal (demarcação no solo) e vertical (placas indicando que o estacionamento é rotativo com tempo máximo de 5 (cinco) minutos e o veículo deverá estar com o pisca ligado).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI Nº. 973/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de locais reservados para estacionamento de caminhões que transportam valores em frente às agências bancárias e postos de serviços bancários e financeiros na cidade de Barreiras”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de veículos que realizam transporte de valores, em frente às agências bancárias e postos de serviços bancários e financeiros na cidade de Barreiras.

Art. 2º - O Estacionamento de trata o artigo anterior será um local reservado com sinalização horizontal (demarcação no solo) e vertical (placas).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI Nº 974/2011, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Barreiras, revoga o Decreto nº 039, de 28 de abril de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Barreiras, parte integrante do Plano de Saneamento Básico do Município de Barreiras - BA, anexo único desta Lei.

Parágrafo Único - As diretrizes previstas no Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Barreiras - BA são vinculantes com relação ao Poder Executivo Municipal e todos os órgãos a ele vinculados, inclusive contratualmente, possuindo caráter indicativo em relação aos demais.

Artigo 2º - A presente Lei de Saneamento Básico do Município de Barreiras tem como objetivo, respeitar as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de saúde, saneamento público e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e, fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei considera-se saneamento básico o conjunto de ações integradas entre saneamento, recursos hídricos e meio ambiente, possibilitando a gestão eficaz do Sistema de Saneamento, de forma a assegurar a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o território municipal, com qualidade e quantidade adequada à saúde pública e à proteção do meio



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1260 - 20 de Dezembro de 2011 - ANO 05

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

ambiente.

Artigo 3º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 039, de 28 de abril 2011.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI Nº- 975/11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, autoriza o Município a celebrar Contrato de Programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, autoriza a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, ratifica o Convênio de Cooperação entre Entes Federados firmado em 09 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Abastecimento de Águas e Esgotamento Sanitário.

§ 1º - O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de águas ou de esgotamento sanitário no Município de Barreiras.

§ 2º - O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência

social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano Municipal de Saneamento Básico, caso existente, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

I – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

II – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e

III – Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

§ 1º - Os planos setoriais mencionados nos incisos I e II do caput poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir, por consolidação, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de saneamento.

§ 3º - O Plano mencionado no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Saneamento.

Art. 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Barreiras será revisto, periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 4º - Fica o Município de Barreiras autorizado a instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB junto à Secretaria – Municipal do Meio Ambiente, cujos recursos deverão ser destinados a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, especialmente os relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II – ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V – controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvezes e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VI – recuperação da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII – estudos e projetos de saneamento;

VIII – ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

IX – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

X – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XI – desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XII – formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental.

§ 1º - Os recursos do FMSB somente poderão ser aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pela Câmara Técnica de Saneamento do Conselho Municipal de Barreiras.

§ 2º - A Câmara Técnica do Conselho Municipal de Barreiras poderá editar regulamento com o objetivo de disciplinar quais projetos e ações poderão ser admitidos para custeio por parte do FMSB, bem como, seu regime de prestação de contas e publicidades de suas aplicações.

§ 3º - Não se admitirão propostas de aplicação de recursos do



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1260 - 20 de Dezembro de 2011 - ANO 05

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

FMSB que não estejam conformes ao previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos Planos Setoriais que o integram.

§ 4º - O Município de Barreiras deverá instituir o Conselho Municipal de Barreiras ou sua Câmara Técnica de Saneamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a instituição do FMSB, devendo a competência prevista no § 1º deste artigo ser desempenhada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º - Caso o Conselho Municipal do Meio Ambiente ainda não tenha sido criado no Município de Barreiras, a instituição do FMSB fica condicionada à constituição do Conselho Municipal ou sua Câmara Técnica de Saneamento.

Art. 5º - O FMSB será constituído de recursos provenientes:

I – das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – dos créditos adicionais a ele destinados;

III – das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

§ 1º - Os recursos do FMSB serão depositados em conta corrente, mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 2º - O FMSB terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 6º - O FMSB será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

§ 1º - A organização, composição, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Coordenador do Fundo, NH4, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente a ser promovido mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Cabe ao Gestor do Fundo a execução das atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos financeiros vinculados ao respectivo Fundo.

Art. 8º - Fica ratificado o Convênio de Cooperação Entre Entes Federados, celebrado entre o MUNICÍPIO de Barreiras e o Estado da Bahia, Anexo desta Lei, que prevê a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do MUNICÍPIO de Barreiras, no que não for conflitante com a presente Lei.

Art. 9º - No âmbito da gestão associada autorizada pelo Convênio de Cooperação mencionado no artigo 8º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas que prevejam:

I – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em toda a área urbana do Município, permitida a subcontratação, inclusive mediante parceria público-privada ou locação de ativos por prazo superior a cinco anos, mediante autorização por meio de Lei Municipal específica;

II – prazo máximo de vigência de até 30 (trinta) anos, respeitado o direito do MUNICÍPIO de Reversão da presente Concessão, nos termos e condições especificadas pelos Artigos 35 e 36 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

III – o prazo para universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município;

IV – metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais;

V – as prioridades de ações, às quais deverão ser compatíveis com as metas estabelecidas no Plano Setorial de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

VI – a transferência de valores para o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, no montante mínimo de 11% (onze por cento) sobre a receita operacional bruta da Embasa no MUNICÍPIO de Barreiras, para atendimento às finalidades previstas no Artigo 4º desta Lei;

VII – A Embasa deverá, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Lei, promover a devida quitação do Saldo relativo à Ação de Prestação de contas, tombada sob nº 0000720-08-2008-805-0022, tramitada perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barreiras, cujo valor deverá ser devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento;

VIII – Fica a Embasa na obrigatoriedade de fazer as extensões de rede de Água nos povoados denominados “Mucambo de Baixo”, “Mucambo de Cima”, “Barroco de Baixo”, “Barroco de Cima”, “Passagem Funda”, “Riacho Fundo”, “Nanica de Baixo”, “Barauninha”, “Ribanceira”, “Sapé”, “Saco”, “Alto da Bela Vista”, “Tatu de Cima” e “Tatu de Baixo”, no prazo previsto de até 04 (quatro) anos;

IX – Reconhece a Embasa o direito do MUNICÍPIO relativo aos bens e direitos pré-existentes ao Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, bem como que aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente instrumento passarão a compor o patrimônio do MUNICÍPIO ao final do prazo de concessão ora estabelecido;

X – Fica a Embasa obrigada a desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e SERVIÇOS objeto do Contrato;

XI – Fica a Embasa obrigada a cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos SERVIÇOS;

XII - Fica a Embasa obrigada a cientificar previamente o MUNICÍPIO sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

XIII – Fica a Embasa obrigada a divulgar mensalmente para a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores o valor relativo à arrecadação mensal no MUNICÍPIO deste Barreiras e respectivo repasse a ser direcionado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, instituído na pela presente Lei;

XIV - Fica a Embasa obrigada a disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada ao Contrato, atendendo a previa solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;


XV - proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, salvo os casos de possível isenção ou imunidade.

§ 1º - O contrato de programa mencionado no caput será automaticamente extinto se o Estado da Bahia vier a transferir o controle acionário da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa para a iniciativa privada.

§ 2º - Até que seja celebrado o contrato de programa previsto no Convênio de Cooperação mencionado no artigo 9º, deverá a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de águas e de esgotamento sanitário no âmbito do território do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1260 - 20 de Dezembro de 2011 - ANO 05

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

LEI Nº 976/2011, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: Denomina “Unidade de Saúde Dom Ricardo Weberberger”, as USF do Loteamento São Paulo, no Município de Barreiras.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Unidade de Saúde Dom Ricardo Weberberger a Unidade de Saúde da Família, localizada no Loteamento São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI Nº. 978/11, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera artigo 3º da Lei nº. 914/1.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº. 914/2010 fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica autorizado o fracionamento, em partes iguais, de lotes urbanos em todas as zonas de ocupação de solo da cidade, atendendo às seguintes especificações:

I – os lotes resultantes do parcelamento não podem ter área inferior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;

II – os lotes podem ser fracionados em até 03 partes, desde que atenda ao inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Nos Loteamentos Morada Nobre, Vila Regina, Morada da Lua (parte de baixo), Renato Gonçalves, Jardim Imperial, Aratu e Bandeirante I o fracionamento só pode ser realizado uma única vez, atendendo ao disposto no inciso I deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 064/2011
Processo Administrativo Nº165/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, através de sua Pregoeira Oficial torna Público a Licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2011; TIPO: Menor Preço por LOTE; que realizar-se-á no dia 06 de JANEIRO de 2012, as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Barreiras cujo Objeto é a aquisição parcelada de materiais de construção, materiais hidráulicos e materiais de acabamento, sempre condicionado aos pedidos do setor responsável para atender as necessidades das unidades vinculadas a secretaria municipal de saúde de Bar-

reiras, estado da Bahia. Informações pelo Telefone: (77) 3614-7130/3613-8334. Local de Retirada do Edital: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, Rua 19 de maio, 152- Centro -Barreiras – BA, mediante pagto de R\$ 50,00(cinquenta reais), junto ao setor de tributos.

Barreiras, BA – 19 de Dezembro de 2011.



MEY PERES MONTANO
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1260 - 20 de Dezembro de 2011 - ANO 05

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SEMATUR

Secretaria do Meio Ambiente e Turismo


PORTARIA SEMATUR Nº. 019, de 08 de dezembro de 2011.

*Extinção de Processo de
Licenciamento Ambiental.*

O Secretário de Meio Ambiente e Turismo de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada e, **por falta de continuidade aos trâmites legais** e prazos exigidos por esta SEMATUR, em acordo ao Art.61 § 3º do Código Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, Lei Nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º – Extinguir o Processo de Licenciamento Ambiental de Nº 2006-0007/TEC/LS-0004 de **LACTOLEM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**, protocolado na data de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



João Bosco da Silva Junior
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Portaria Gab. Nº 304/2009



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1260 - 20 de Dezembro de 2011 - ANO 05

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SEMATUR

Secretaria do Meio Ambiente e Turismo

PORTARIA SEMATUR Nº. 020, de 12 de dezembro de 2011.

*Extinção de Processo de
Licenciamento Ambiental.*

O Secretário de Meio Ambiente e Turismo de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada e, **por falta de continuidade aos trâmites legais** e prazos exigidos por esta SEMATUR, em acordo ao Art.61 § 3º do Código Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, Lei Nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Extinguir o Processo de Licenciamento Ambiental de Nº 2007-0044/TEC/LS-0038 de **Hélio Hopp e outro**, protocolado na data de 26 (vinte e seis) de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


João Bosco da Silva Júnior
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Portaria Gab. Nº 304/2009



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1260 - 20 de Dezembro de 2011 - ANO 05

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



PORTARIA SEMATUR Nº. 021, de 12 de dezembro de 2011.

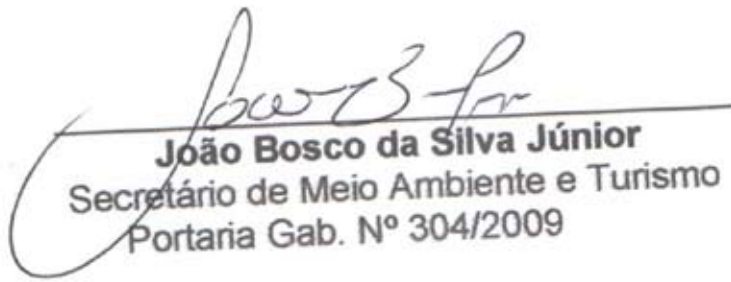
*Extinção de Processo de
Licenciamento Ambiental.*

O Secretário de Meio Ambiente e Turismo de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada e, **por falta de continuidade aos trâmites legais** e prazos exigidos por esta SEMATUR, em acordo ao Art.61 § 3º do Código Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, Lei Nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Extinguir o Processo de Licenciamento Ambiental de Nº 2007-0045/TEC/LS-0039 de **Hélio Hopp e outro**, protocolado na data de 26 (vinte e seis) de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


João Bosco da Silva Júnior
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Portaria Gab. Nº 304/2009



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1260 - 20 de Dezembro de 2011 - ANO 05

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SEMATUR

Secretaria do Meio Ambiente e Turismo

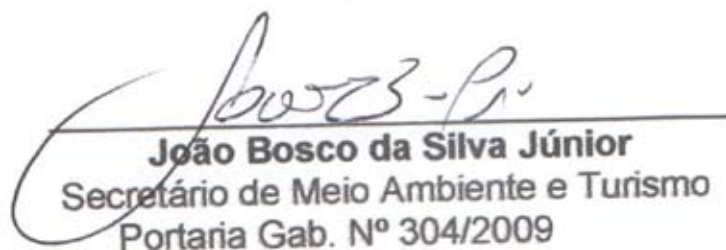
PORTARIA SEMATUR Nº. 022, de 12 de dezembro de 2011.

*Extinção de Processo de
Licenciamento Ambiental.*

O Secretário de Meio Ambiente e Turismo de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada e, **por falta de continuidade aos trâmites legais** e prazos exigidos por esta SEMATUR, em acordo ao Art.61 § 3º do Código Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, Lei Nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010,
RESOLVE:

Art. 1º – Extinguir o Processo de Licenciamento Ambiental de Nº 2007-0046/TEC/LS-0040 de **Hélio Hopp e outro**, protocolado na data de 26 (vinte e seis) de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


João Bosco da Silva Júnior
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Portaria Gab. Nº 304/2009